# Tribunal de Justiça Desportiva do Futsal do Paraná 

Procuradoriade Justiça Desportiva

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Série Bronze - Masculino Adulto - $\mathbf{2}^{\text {a }}$ Fase Jogo 0616: PRUDENTÓPOLIS FUTSAL X COLOMBO FUTSAL/SEMEC

Data/local: 31/08/2019 - Prudentópolis/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova DENÚNCIA em face de:

Sr. JEAN FELIPE MORI, registro FPFS n ${ }^{\circ}$ 96746482, camisa $\mathrm{n}^{\circ}$ 17, atleta da equipe COLOMBO FUTSAL/SEMEC, expulso aos 24'23" por impedir uma chance clara de gol da equipe adversária, ao deslizar de forma imprudente na quadra, atingindo o atleta da equipe adversária por trás, utilizando-se de força excessiva e incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a modalidade, conforme consta na súmula de jogo.

# Tribunal de Justiça Desportiva do Futsal do Paraná 

## Procuradoriade Justiça Desportiva

Neste sentido, incorre 0 denunciado nas penas do art. $254, \S 1^{\circ}$, I e

## II; art. 250, $\S 1^{\circ}$, I, do CBJD.

Por fim, deixo de denunciar o atleta FELIPE ROBERTO LINHARES DIAS, RG $n^{\circ}$ 10.181.201-4, camisa $n^{\circ} 11$, atleta da equipe PRUDENTÓPOLIS FUTSAL, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave, requerendo por fim o arquivamento da presente súmula, apenas e tão somente no que tange a este fato.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Curitiba, 19 de setembro de 2019.


## Procurador de Justiça Desportiva

